

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>		

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia aos Senhores Secretários Estaduais de Justiça e Direitos Humanos, Fausto José de Freitas da Silva e de Trabalho e Assistência Social, Monica Camolezi dos Santos Melo INDICANDO fiscalização pontual, sobre o efetivo cumprimento da Lei nº 8.213/1991.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos e a Senhora Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social, expediente indicando fiscalização, nas empresas instaladas em Mato Grosso, verificando e recomendando cumprimento da Lei Nº 8213/1991.

Com a criação da Lei das Cotas em 1991, muitas Empresas começaram a pensar em inclusão social. Porém, 26 anos após a criação de referido diploma legal, ainda nos deparamos com um grande numero de empresas e organizações que não se preocupam com a inclusão de Pessoas com Deficiência. Referida Indicação tem como objetivo identificar e recomendar adequações aos referidos estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8213/1991 em seu artigo 93 disciplina: - A Empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos, com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários.....2%;
- de 201 a 500 funcionários.....3%;
- de 5001 a 1000 funcionários.....4%;
- de 1001 em diante funcionários..5%.

Apesar da Lei de Cotas ser uma obrigação para as empresas, ela funciona, também, como um incentivo para a contratação de pessoas com deficiências. Porém, mesmo após tantos anos da criação da Lei, ainda há um grande número de empresas que não cumpre a inclusão destas pessoas. Cremos ser necessária uma fiscalização e um trabalho complementar junto aos órgãos competentes (Ministério do Trabalho e Previdência Social) visando o fiel cumprimento do diploma legal e, neste diapasão, a inclusão seja, de fato, efetivada.

Importante registrar que a Lei das Cotas não é a única legislação que trata de inclusão. A própria Constituição Federal garante direitos básicos às pessoas com deficiência (acesso a saúde, educação, transporte, etc.). Dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) indicam que, caso as empresas seguissem a lei, pelo menos 827 mil postos de trabalho estariam disponíveis para essas pessoas, cidadãos que se enquadram nas exigências da legislação. Entretanto, apenas 381.322 vagas foram criadas.

Por todo o exposto, observando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13. 146 de 06 de julho de 2015 – que não deixa margem de dúvida de que a responsabilidade pela efetivação dos direitos referentes ao trabalho, profissionalização e acessibilidade é um dever do Estado, da sociedade e da família (art. 8º), e para que o objetivo pretendido possa ser contemplado, submeto a presente Indicação á qualificada apreciação dos Nobres Pares, aos quais conclamo a sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual